



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 87/2024
DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

Revoga a Resolução nº 92/2021, da empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nº 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **VILLA AQUACULTURA LTDA.** goza do benefício fiscal nos termos da Resolução nº 92/2021, de 17/12/2021;

Considerando o que se reporta no processo nº **561/2023-CONS.JURIDICA-CODISE**, de 05/10/2023;

Considerando que o Relatório de Visita emitido pelo DEGIN/CODISE, datado de 26/03/2024, relatou que **o empreendimento não foi localizado** no endereço informado, bem como não apresentou indícios de faturamento;

Considerando que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº **4855/2024**, de 27/08/2024, opinou pela revogação dos benefícios;

Considerando que a ASSEJ/CODISE notificou a referida empresa sobre a instauração do Processo Administrativo, haja vista os indícios de violação às normas do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI).

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **24/10/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº **92/2021**, de 17/12/2021, que concedeu o Apoio Fiscal à empresa **VILLA AQUACULTURA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 39.753.245/0001-25** e **Inscrição Estadual nº 27.173.626-7**.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI